

**PROJETO DE LEI Nº 08/2016**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2000, FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS EDIÇÕES ANTERIORES, PARA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.616 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

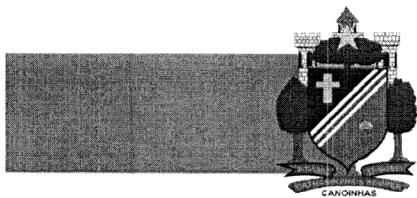
O **PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CANOINHAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Canoinhas decreta e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato nº 038/2000, firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 3.097 de 30 de novembro de 1999.

**Art. 2º.** O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 148 de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

**Art. 3º.** Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do Contrato nº 038/2000 e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.



**Parágrafo Único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o Caput deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, nos termos do § 4º do Art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

**Parágrafo Único.** No caso de os recursos do Município, a que se refere o Caput, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

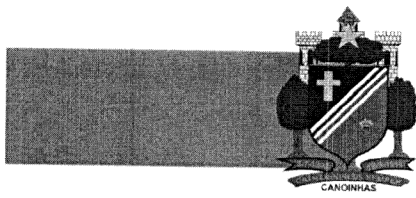
**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº 038/2000 a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de janeiro de 2016.

**WILSON PEREIRA**  
Prefeito em exercício



**JUSTIFICATIVA**

O referido projeto de lei trata do aditamento do contrato de assunção de dívida nº 038/2000, celebrado entre a União por intermédio do Banco do Brasil e a Agência Catarinense de Fomento S.A., com a interveniência do município de Canoinhas, que através da Lei Complementar nº 148/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29/12/2015, dispõe sobre novos critérios de indexação de contratos de refinanciamento da dívida, com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre a União e os entes federativos que firmaram contrato.


Conforme demonstrativo do reprocessamento da dívida nas condições estabelecidas no art. 2º e art. 3º da Lei Complementar 148 de 25/11/2013, em anexo ao presente Projeto de Lei, o município de Canoinhas atualmente torna-se credor deste refinanciamento.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores de crédito a compensar a este município.

Salientamos a Vossas Excelências, que há notório interesse econômico do município na realização do aditamento deste contrato, uma vez que o município deixa de efetuar o pagamento mensal da parcela do contrato e garante o recebimento do crédito conforme valores discriminados.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 18 de janeiro de 2016.

  
**WILSON PEREIRA**  
Prefeito em exercício